



PROCESSO N° 843/16

PROTOCOLO N° 13.363.896-2

PARECER CEE/CEIF N° 256/16

APROVADO EM 14/09/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM ÁTTICO EUSÉBIO DA ROCHA -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1102/16-Sued/Seed, de 12/07/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 06/10/14, de interesse do Colégio Estadual Dom Áttico Eusébio da Rocha - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (fls. 96 e 141).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Dom Áttico Eusébio da Rocha - Ensino Fundamental e Médio, situado na Av. Presidente Wenceslau Braz, n° 2779, Vila Lindaia, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 6375/14, de 01/12/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 17/12/14 até 17/12/19 (fl. 97).

A Resolução Secretarial n° 4440/08, de 23/09/08, autorizou o funcionamento e reconheceu o Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos. A renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2153/10, de 20/05/10, com base no Parecer CEE/CEB n° 450/10, de 04/05/10, pelo prazo de quatro anos, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012, (fls. 98 e 99).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, conforme segue (fl. 128):

(...) O Diretor do Colégio (...) no uso de suas atribuições, vem justificar que os documentos da Proposta Pedagógica Curricular, Regimento Escolar e Projeto Político-Pedagógico estavam sendo reformulados de acordo com as orientações dos técnicos pedagógicos do Núcleo Regional de Educação de Curitiba. Dessa forma aguardavam Parecer para inclusão no processo de renovação e reconhecimento dos cursos.



PROCESSO N° 843/16

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 135)

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: matrícula em qualquer tempo, com a possibilidade do educando submeter-se a processo de classificação, aproveitamento de estudos, previstos no Regimento Escolar, conforme legislação vigente.

Regime de oferta: presencial, na organização coletiva (podendo ofertar a individual caso no município não haja essa oferta e seja devidamente autorizado pelo Deja/Seed, conforme previsto na Instrução nº 013/14-Sued/Seed)

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno, das 18h40min às 22h10min (fl. 121)

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva é de 75% (setenta e cinco por cento)



PROCESSO N° 843/16

1.3 Organização Curricular (fl. 105)

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II

EST. ATRIBUÍDO: Conselho Estadual Dom Atílio Euzebio da Rocha - Telefone 3246-2396
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná
MUNICÍPIO: Curitiba NRE: Curitiba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º semestre/2006 FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 H/A ou 1920/1932 HORAS

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula	DISCIPLINAS
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336	LÍNGUA PORTUGUESA
ARTE	94	112	ARTE
LEM - INGLÊS	213	256	LEM - INGLÊS
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112	EDUCAÇÃO FÍSICA
MATEMÁTICA	280	336	MATEMÁTICA
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256	CIÊNCIAS NATURAIS
HISTÓRIA	213	256	HISTÓRIA
GEOGRAFIA	213	256	GEOGRAFIA
ENSINO RELIGIOSO*	10	12	ENSINO RELIGIOSO*
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula	DISCIPLINAS
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a</i>	

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



PROCESSO N° 843/16

1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna (fl. 130)

DISCIPLINAS	Matriculados/disciplinas					desistentes/disciplinas					concluintes/disciplinas				
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
Língua Portuguesa	11	18	14	24	25	9	14	13	15	16	2	4	1	9	9
Matemática	15	25	20	12	31	9	11	10	9	16	6	11	10	3	15
Ciências	17	28	30	18	85	9	15	17	11	60	8	11	13	7	26
História	15	30	24	19	95	10	20	14	12	52	5	10	10	7	32
Geografia	17	23	15	20	92	12	17	13	12	63	5	6	15	8	29
Arte	20	35	24	18	72	14	20	11	12	43	6	16	13	6	29
Educação Física	15	19	35	13	49	11	10	20	7	29	4	9	15	6	21
Língua Estrangeira Moderna- Inglês	17	19	17	12	75	12	13	8	9	54	5	6	9	3	21



O Diretor do Colégio Estadual Dom Áttico Eusébio da Rocha, no uso de suas atribuições vem justificar a situação dos alunos constantes no Relatório da Avaliação Interna da instituição de ensino da EJA - Educação de Jovens e Adultos dos anos de 2010, 2011, 2012 e 2014, por se tratar de um curso cuja matrícula é por disciplina, nos Relatórios Finais, constam as informações sobre os alunos concluintes do curso. Os alunos que não constam como desistentes, transferidos, reprovados e/ou concluintes, são aqueles que efetivaram sua matrícula no ano seguinte para as outras disciplinas faltantes.

1.5 Comissão de Verificação (fl. 106)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 505/15, de 15/10/15, do NRE de Curitiba, constituída pelas técnicas pedagógicas: Cinei de Fátima Vieira, licenciada em Pedagogia, Maria Tereza Cordeiro Lins, licenciada em Letras e Rosemary Aparecida Peçanha, licenciada em Letras, emitiu laudo técnico favorável ao solicitado e informa:

(...) A instituição necessita de pintura nova, os ambientes (banheiros, cozinha e salas de aula) devem ser reformados, construção do laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia e a necessidade de construção de quadra coberta.

(...) A instituição adaptou um pequeno espaço para o laboratório de Química, Física, Biologia e Ciências (...) possui dois laboratórios de Informática (...) Biblioteca (...) Não possui acessibilidade (...) Possui casa do permissionário. (...) Espaço a ser adequado para implantação de uma horta.

(...) Licença Sanitária: apresentou protocolo n° 01-132132/2013 e aguarda verificação. Certificado de Conformidade - a instituição já participou do Plano de Abandono, adquiriu equipamentos de emergência (extintores, blocos de iluminação e placas). Recebeu orientação para instalação, mas ainda se encontravam na sala do diretor.



PROCESSO N° 843/16

(...) Foi constatado que a instituição possui condições mínimas, ambientais, materiais e pedagógicas adequadas ao desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico (...) Desta forma, somos de Parecer Favorável à Renovação do Reconhecimento do Curso (...) com ressalvas de que a verba do telhado seja o mais breve possível aplicada, que obtenha espaço e materiais adequados para o laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química, que sejam providenciados livros didáticos e paradidáticos destinados a esta modalidade de ensino e construído banheiros adequados para os alunos.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Curitiba ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 118).

1.6 Parecer do Deja/Seed (fl. 135)

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer n° 91/16 - Deja/Seed, de 24/06/16, encaminha o processo ao CEE/PR, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

1.7 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 138)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1429/16 - CEF/Seed, de 07/07/16, foi favorável à concessão da renovação do reconhecimento do referido curso, visto que foi atendido ao contido nas Deliberações n° 05/10 e 03/13-CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Dom Áttico Eusébio da Rocha - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba.

De acordo com o relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino necessita de reformas em vários ambientes, construção do laboratório de Ciências e quadra de esportes coberta. Está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não apresentou o Certificado de Conformidade. Aguarda a visita da Vigilância Sanitária pelo protocolo n° 01-132132/2013.

Com relação ao prazo para protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido à reformulação do Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar.



PROCESSO N° 843/16

Em 10/08/16, foram apensados ao processo a cópia do Parecer CEE/CEB n° 450/10, de 04/05/10 e a Vida Legal da instituição de ensino (fls. 142 à 150).

Constata-se equívoco na sequência numérica das páginas do processo, o qual não interferiu na análise.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Dom Áttico Eusébio da Rocha - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e da Licença Sanitária, além de melhorias na estrutura física, como reformas em vários ambientes, construção do laboratório de Ciências e da quadra de esportes coberta.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 05/10 e n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 843/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de setembro de 2016.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da Ceif em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE